

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo
Romão Avila Milhan Junior
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siufi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 5778/2023-PGJ, DE 24.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 73ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande nos dias 16 e 20.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Julio Bilemjian Ribeiro.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5779/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Pedro Arthur de Figueiredo para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande no período de 6 a 10.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Rodrigo Yshida Brandão.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5780/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Wilson Canci Junior para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 28ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande no período de 20 a 24.11.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Simone Almada Goes.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5781/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Douglas Oldegaro Cavalheiro dos Santos para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 21ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande no período de 27 a 29.11.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5782/2023-PGJ, DE 24.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Cristiane Mourão Leal Santos, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenadoria do Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação, CI, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 1º.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Ricardo de Melo Alves.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5066/2023-PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Murilo Hamati Gonçalves 30 (trinta) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 1º a 30.9.2023, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2023.00008776-3).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5783/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Cristiane Mourão Leal Santos, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Coordenação das Atividades de Segurança Institucional no dia 1º.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Ricardo de Melo Alves.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5784/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Ricardo Rotunno para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados no período de 6 a 25.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5785/2023-PGJ, DE 24.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Fernando Jamusse para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 18ª Zona Eleitoral no período de 6 a 25.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5062/2023-PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, à Procuradora de Justiça Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira 30 (trinta) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 1º a 30.9.2023, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2023.00008754-1).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5786/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados no período de 13 a 25.11.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Claudia Loureiro Ocariz Almirão.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5787/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Claudio Rogerio Ferreira Gomes para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal (2) da comarca de Dourados no período de 13 a 25.11.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Claudia Loureiro Ocariz Almirão.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5788/2023-PGJ, DE 24.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Fernando Jamusse para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados no período de 6 a 15.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Eduardo FonticIELha De Rose.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5789/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Cláudia Loureiro Ocariz Almirão para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 14ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados no período de 6 a 8.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5790/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 10ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados nos dias 16 e 17.11.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnoli.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5061/2023-PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Thalys Franklyn de Souza 30 (trinta) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 30.8 a 28.9.2023, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2023.00008748-5).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 5756/2023-PGJ, DE 24.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Fabio Ianni Goldfinger 3 (três) dias de folga compensatória nos dias 13, 16 e 17.11.2023, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2022, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 5755/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja 3 (três) dias de folga compensatória no período de 27 a 29.5.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2022, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 5754/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça José Antonio Alencar 3 (três) dias de folga compensatória no período de 30.10 a 1º.11.2023, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2023, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 5753/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Pedro de Oliveira Magalhães 1 (um) dia de folga compensatória no dia 10.11.2023, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2023, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 5056/2023-PGJ, DE 20.9.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Romão Avila Milhan Junior 30 (trinta) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 1º a 30.9.2023, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2023.00008727-4).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 5758/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques 1 (um) dia de folga compensatória no dia 20.11.2023, pelo exercício da atividade ministerial no plantão do feriado forense de 20.12.2021 a 6.1.2022, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023, e dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 5759/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques 5 (cinco) dias de folga compensatória no período de 27.11 a 1º.12.2023, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2022, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 5792/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Rosana Suemi Fuzita Irikura para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas no período de 13 a 17.11.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Daniela Araujo Lima da Silva.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5793/2023-PGJ, DE 24.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Jui Bueno Nogueira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 51ª Zona Eleitoral no período de 13 a 17.11.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Daniela Araujo Lima da Silva.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5794/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá no dia 10.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Pedro de Oliveira Magalhães.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5010/2023-PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Daniel do Nascimento Britto 30 (trinta) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 1º a 30.9.2023, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2023.00008658-6).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5795/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Adriano Barrozo da Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Eldorado no período de 20 a 27.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Fabio Adalberto Cardoso de Moraes.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5796/2023-PGJ, DE 24.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Adriano Barrozo da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 25ª Zona Eleitoral no período de 20 a 27.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Fabio Adalberto Cardoso de Moraes.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5797/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça George Cassio Tiosso Abbud para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Costa Rica nos dias 6 e 7.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Guilherme Pereira Diniz Penna.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5798/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Guilherme Pereira Diniz Penna para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Itaquiraí no período de 22.11 a 7.12.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Janaina Scopel Bonatto.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5799/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Rosalina Cruz Cavagnoli para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Bela Vista no período de 22.11 a 7.12.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Janaina Scopel Bonatto.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4984/2023-PGJ, DE 20.9.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi 30 (trinta) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 1º a 30.9.2023, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2023.00008835-1).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5800/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Gilberto Carlos Altheman Júnior para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Deodápolis no período de 27.11 a 1º.12.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Anthony Allison Brandão Santos.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5801/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Gilberto Carlos Altheman Júnior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 39ª Zona Eleitoral no período de 27.11 a 1º.12.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Anthony Allison Brandão Santos.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5802/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Allan Carlos Cobacho do Prado para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Porto Murtinho no período de 10 a 14.11.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Lia Paim Lima.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5803/2023-PGJ, DE 24.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Mariana Sleiman Gomes para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Jardim no período de 10 a 14.11.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Lia Paim Lima.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5804/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Allan Carlos Cobacho do Prado, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 22ª Zona Eleitoral no período de 10 a 14.11.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Lia Paim Lima.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5805/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Jean Carlos Piloneto para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça e pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Rio Verde de Mato Grosso nos dias 16 e 17.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Matheus Carim Bucker.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5017/2023-PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Fabio Adalberto Cardoso de Moraes 30 (trinta) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 7.8 a 5.9.2023, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2023.00008760-8).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 5806/2023-PGJ, DE 24.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Jean Carlos Piloneto, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 21ª Zona Eleitoral nos dias 16 e 17.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Matheus Carim Bucker.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5806/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “h”, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,
R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Jean Carlos Piloneto, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 21ª Zona Eleitoral nos dias 16 e 17.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Matheus Carim Bucker.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5768/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Fernando Jorge Manvailier Esgaib para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande nos dias 31.10 e 1º.11.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Emy Louise Souza de Almeida Albertini.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5769/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Élcio Félix D’Angelo para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Assessoria Especial do Corregedor-Geral do Ministério Público 2, ASCG 2, no período de 27.11 a 19.12.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Antonio André David Medeiros.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5030/2023-PGJ, DE 20.9.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Henrique Franco Cândia 30 (trinta) dias de folga compensatória, sendo 15 (quinze) dias referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado e 15 (quinze) dias referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão do feriado forense, que seriam usufruídos no período de 1º a 30.9.2023, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2023.00008720-8).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5770/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Estéfano Rocha Rodrigues da Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 65ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande no período de 1º a 10.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Bolívar Luis da Costa Vieira.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5771/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 68ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande no período de 6 a 14.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Celso Antonio Botelho de Carvalho.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5772/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa Filho para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 11ª Vara do Juizado Especial Central (1) da comarca de Campo Grande no período de 6 a 14.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Celso Antonio Botelho de Carvalho.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5773/2023-PGJ, DE 24.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Paulo César Zeni, atualmente exercendo a função de Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande no período de 16 a 25.11.2023, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Cristiane Barreto Nogueira.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5076/2023-PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, à Promotora de Justiça Janaina Scopel Bonatto 25 (vinte e cinco) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 11.9 a 5.10.2023, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2023.00009031-3).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5774/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 20ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande nos dias 13 e 14.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5775/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Luciana Moreira Schenk para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial 2, Gacep 2, nos dias 13 e 14.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5776/2023-PGJ, DE 24.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Adriano Lobo Viana de Resende para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 30ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande no período de 13 a 20.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Fabio Ianni Goldfinger.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5777/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Luiz Eduardo Lemos de Almeida para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 25ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande nos dias 7 e 30.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Fabricio Proença de Azambuja.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5075/2023-PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, à Promotora de Justiça Lenize Martins Lunardi Pedreira 30 (trinta) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 22.9 a 21.10.2023, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2023.00009029-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5742/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os membros do Ministério Público abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, responderem pela 7ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Eteocles Brito Mendonça Dias Junior, conforme segue:

MEMBRO	PERÍODO
Moisés Casarotto	19 a 26.10.2023
Antonio Carlos Garcia de Oliveira	27.10 a 5.11.2023
Moisés Casarotto	6 a 10.11.2023

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5748/2023-PGJ, DE 24.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 5280/2023-PGJ, de 2.10.2023, que estabeleceu a escala de plantão dos Promotores de Justiça referente ao mês de outubro de 2023, de forma que, onde consta:

PERÍODO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE
REGIÃO 5 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS, IGUAATEMI, ELDORADO E MUNDO NOVO			
23 (19h01min) a 30.10.2023 (1h59min)	1ª PJ de Mundo Novo	Andre Luiz de Godoy Marques	99248-0006

• Passe a constar:

PERÍODO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE
REGIÃO 5 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SETE QUEDAS, IGUAATEMI, ELDORADO E MUNDO NOVO			
23 (19h01min) a 30.10.2023 (1h59min)	PJ de Eldorado	Fabio Adalberto Cardoso de Moraes	99312-6538

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5761/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo 3 (três) dias de folga compensatória no período de 27 a 29.11.2023, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2022, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5760/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Simone Almada Goes 5 (cinco) dias de folga compensatória no período de 20 a 24.11.2023, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2020, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº e-1240/2023/PGJ, DE 25.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Felipe Almeida Marques, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	5 a 14.2.2024	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1241/2023/PGJ, DE 25.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Procurador(a) de Justiça Gerardo Eriberto de Moraes, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	15 a 24.1.2024	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1243/2023/PGJ, DE 25.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça José Aparecido Rigato, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	20 a 29.5.2024	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1244/2023/PGJ, DE 25.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Juliano Albuquerque, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	8 a 17.1.2024	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1245/2023/PGJ, DE 25.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder férias e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior, nos termos dos artigos 139, inciso I, 140, e 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	20	2 a 21.5.2024	GOZO	SIM
2023/2024	10	22 a 31.5.2024	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1246/2023/PGJ, DE 25.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Matheus Macedo Cartapatti, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	8 a 17.1.2024	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-1247/2023/PGJ, DE 25.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Gilberto Carlos Altheman Júnior, nos termos do artigo 149, § 1º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2023/2024	10	29.1 a 7.2.2024	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5762/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar a Portaria nº 3973/2022-PGJ, de 4.8.2022, que designou a servidora Thallyta Iflan da Cunha Barbeta, ocupante do cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, com prejuízo de suas funções, prestar serviços à 22ª Promotoria de Justiça de Campo Grande.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5763/2023-PGJ, DE 24.10.2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais da Nota de Empenho nº 2023NE000360, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora – Renata Caroline Pereira de Macedo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio; 1.1) Suplente – Luana Rotta Vollkopf Curto, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo 2; 2) Fiscal Administrativa – Raíssa Bernardino Campos, Técnica I; 2.1) Suplente – Rosinei Escobar Xavier, Técnica I; 3) Fiscal Técnica – Gabriela Bernardes Lima, Chefe do Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia; 3.1) Suplente – Megaron Molossi, Analista/Arquitetura (PGA nº 09.2023.00010125-0).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5791/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar, a partir de 1º.11.2023, a servidora Angela Rezende do Amarante, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão Permanente de Análise de Documentos, CPAD, revogando-se a Portaria nº 2281/2023-PGJ, de 12.5.2023, na parte que designou a servidora Sonia Ines Bilibio de Oliveira, passando a equipe a ter a seguinte composição: Adriana Cristina Dias Gomes Spagnol, Angela Rezende do Amarante, Catia Cristiane Ferreira, Laura Regina Barbosa Victor Chaparim, Léa Catarina Iunes Garcia, Maria Aparecida de Oliveira Santana França, Maria Aparecida Gomes Bispo, Paulo Matias Guimarães, Rosinei Escobar Xavier e Tatiany Pereira Pael.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 5764/2023-PGJ, DE 24.10.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria nº 3633/2023-PGJ, de 4.7.2023, que designou o servidor Fábio Maick da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, de forma que, onde consta: “prestar serviços à Promotoria de Justiça de Brasilândia, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados”, passe a constar: “prestar serviços à Promotoria de Justiça de Brasilândia, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados e um deslocamento semanal à referida Comarca”; e revogar a Portaria nº 1633/2021-PGJ, de 14.5.2021.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 5765/2023-PGJ, DE 24.10.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Patricia Alves Coutinho Lacerda, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 22ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 50ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 2 a 6.10.2023, em razão de afastamento da servidora Waleska Pinto Luiz, Técnica I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 5766/2023-PGJ, DE 24.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020

R E S O L V E :

Designar o servidor Diego Servullo da Silva Maluf Ferreira, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Governança de TI, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação no período de 24 a 26.10.2023, em razão de afastamento da titular, Myrian Raquel Rodrigues da Silva.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 5767/2023-PGJ, DE 24.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar o servidor Reginaldo de Oliveira Vilanova, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão por Processos, símbolo MPDS-104, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Planejamento e Gestão no período 24 a 26.10.2023, em razão de afastamento da titular, Sabrina Lopes Baes Figueira Ferreira.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 5807/2023-PGJ, DE 24.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Claudete Ferreira Rodrigues de Sá, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à Promotoria de Justiça de Coronel Sapucaia, mediante acesso remoto aos sistemas informatizados, no período de 6 a 14.11.2023, em razão de afastamento do servidor Roberson Rosalin de Freitas, Técnico II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº 5808/2023-PGJ, DE 24.10.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Designar a servidora Claudete Ferreira Rodrigues de Sá, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Amambai, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 6 a 14.11.2023, em razão de afastamento do servidor Roberson Rosalin de Freitas, Técnico II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1248/2023/PJ, DE 25.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Luciana Serraglio Baruffi, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas no período de 8.1 a 6.2.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1249/2023/PJ, DE 25.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Angela Teno Ribeiro do Val, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.1.2024 e de 24.7 a 2.8.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 22 a 31.1.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1250/2023/PJ, DE 25.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Claudia Vargas Dos Santos, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 8 a 17.1.2024 e de 15 a 24.7.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 22 a 31.1.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1251/2023/PGJ, DE 25.10.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Naira Santana de Oliveira, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 8 a 27.1.2024 e de 22.4 a 1.5.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1252/2023/PGJ, DE 25.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Elisman da Costa Vargas, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, a serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.2.2024 e de 17 a 26.4.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 3 a 12.2.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1192/2023/PGJ, DE 23.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Renato Adimilson Cavalheiro, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 31.1 a 9.2.2024 e de 1 a 10.7.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 8 a 17.1.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1193/2023/PGJ, DE 23.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Tatiany Pereira Pael, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 8 a 17.1.2024 e de 8 a 17.7.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 22 a 31.1.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1194/2023/PGJ, DE 23.10.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Rafael Assef Vieira, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.1.2024 e de 6 a 15.5.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 8 a 17.1.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1195/2023/PGJ, DE 23.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Liza Lacerda de Barros, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.7.2024 e de 1 a 10.10.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 30.1 a 8.2.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1196/2023/PGJ, DE 23.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Daniele Aparecida Souza, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 8 a 17.7.2024 e de 1 a 10.10.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 8 a 17.1.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1197/2023/PGJ, DE 23.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Cleiton Figueredo da Cruz, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 8 a 27.1.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 29.1 a 7.2.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1198/2023/PGJ, DE 23.10.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Suzana Costa Val Gomide Baroli, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 8 a 17.1.2024 e de 8 a 17.7.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 18 a 27.1.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1199/2023/PGJ, DE 23.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Sandra Serliz da Silva, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 4 a 23.3.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 8 a 17.1.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1200/2023/PGJ, DE 24.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Ananda Rodrigues Oliveira, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 8 (oito) dias de licença casamento, no período de 23 a 30.10.2023, bem como o apostilamento de seu nome junto aos cadastros deste Órgão, de modo que passe a constar ANANDA RODRIGUES OLIVEIRA CAMARGO, nos termos da alínea “a” do inciso III do artigo 171, e do inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1201/2023/PGJ, DE 24.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Elias Vitorino Filho, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 8 a 27.1.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 29.1 a 7.2.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA Nº e-1203/2023/PGJ, DE 24.10.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Ana Celia Crispim de Araujo Chaves, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 18 a 27.3.2024 e de 9 a 18.9.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 8 a 17.1.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1204/2023/PGJ, DE 24.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Fernanda Fabrini Silva, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.10.2024 e de 9 a 18.12.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 25.2 a 5.3.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1205/2023/PGJ, DE 24.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Conceder férias ao(à) servidor(a) Patricia Marim, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.2.2024 e de 2 a 11.9.2024, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 15 a 24.1.2024, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-1206/2023/PGJ, DE 24.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº e-751/2023-PGJ, de 23.6.2023, que concedeu férias à servidora Shirley Cristina da Silva Campos, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas no período de 16 a 25.11.2023", passe a constar: "a serem usufruídas no período de 13 a 22.11.2023", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

**PORTARIA N° e-1253/2023/PGJ, DE 25.10.2023**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 05 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir do dia 24/10/2023, as férias do(a) servidor(a) Zilia Franco Godoy, concedidas por meio da Portaria n° e-334/2023-PGJ, de 29.3.2023, nos termos do artigo 11 da Resolução n°28/2018-PGJ, de 23.11.2018, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a serem usufruídas no período de 21/11/2023 a 24/11/2023.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

COMISSÃO DE CONCURSO**EDITAL N° 16/2023/COC/MPMS****INSCRIÇÃO DEFINITIVA DEFERIDA – PÓS RECURSOS**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e Presidente da Comissão do XXIX Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, aberto pelo Edital n° 1/2022/COC/MPMS, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** a inscrição definitiva deferida da candidata aprovada nas Provas Escritas, após o julgamento dos recursos, e **COMUNICA** que qualquer cidadão poderá oferecer denúncia a respeito do comportamento da candidata, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgada a inscrição definitiva deferida da candidata aprovada nas Provas Escritas, após o julgamento dos recursos, por meio do **Anexo Único** deste Edital.

Art. 2º No prazo de 2 (dois) dias, contados da data da publicação deste Edital, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia a respeito do comportamento da candidata, desde logo oferecendo provas, vedado o anonimato, conforme o disposto no item 15.3.1 do Edital n° 1/2022/COC/MPMS, bem como no parágrafo único do artigo 36 da Resolução n° 2/2022-CSMP, de 20.4.2022.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de outubro de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO ÚNICO – EDITAL N° 16/2023/COC/MPMS – INSCRIÇÃO DEFINITIVA DEFERIDA – PÓS RECURSOS

401 - PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	
Nome	Inscrição
Laura Alves Lagrota	3950003235

**EDITAL Nº 17/2023/COC/MPMS****CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e Presidente da Comissão do XXIX Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, aberto pelo Edital nº 1/2022/COC/MPMS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA para realização da Avaliação Psicotécnica**, em atendimento ao item 16 do referido Edital e do artigo 37 da Resolução nº 2/2022-CSMP, de 20.4.2022, nos seguintes termos:

Art. 1º Conforme disposto no subitem 16.1 do Edital nº 1/2022/COC/MPMS, ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para Avaliação Psicotécnica, que realizar-se-á **no dia 5 de novembro de 2023**, na cidade de Campo Grande/MS, em local e horários a serem divulgados por meio de Edital e do **Cartão de Informação do Candidato**.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de outubro de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO ÚNICO – EDITAL Nº 17/2023/COC/MPMS – CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA

401 - PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	
NOME	INSCRIÇÃO
Lucas Rodrigues De Lima	3950001098
Maísa Arantes Burgos	3950001747
Felipe Blos Orsi	3950001862
Guilermo Timm Rocha	3950001863
Joao Goncalves De Souza Neto	3950002093
Kellen Laura Baltha Da Silva Leitão	3950002166
Felipe Rocha Vasconcellos De Freitas Pinheiro	3950002226
Gabriela Rabelo Vasconcelos	3950002269
João Augusto Arfeli Panucci	3950002340
Stebbin Athaides Roberto Da Silva	3950002543
Renata Teixeira De Andrade	3950002614
Vitoria De Fátima Herechuk	3950000174
Francine Da Rosa Grings	3950000919
Carolina Aleixo Benetti De Oliveira Rodrigues	3950000046
Laura Assagra Rodrigues Barbosa Pimenta	3950000428
Laura Alves Lagrota	3950003235
Pedro Henrique De Deus Moreira	3950000886

**EDITAL Nº 18/2023/COC/MPMS****BANCA EXAMINADORA – PROVAS ORAIS**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e Presidente da Comissão do XXIX Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** a composição da Banca Examinadora das provas orais do referido certame:

PROVAS ORAIS	
DISCIPLINAS	EXAMINADORES
Direito Penal	Leonardo Dumont Palmerston - Promotor de Justiça
Prova de Tribuna	Luiz Eduardo de Souza Sant'Anna Pinheiro - Promotor de Justiça
Direito Processual Penal e Prova de Tribuna	Thalys Franklyn de Souza - Promotor de Justiça
Direito Civil e Prova de Tribuna	Marcelo Câmara Rasslan - Desembargador representante do Poder Judiciário/MS
Direito Processual Civil e Prova de Tribuna	Ariadne de Fátima Cantú da Silva - Procuradora de Justiça
Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos e Prova de Tribuna	Fernando Martins Zaupa – Promotor de Justiça
Direito Constitucional, Direitos Humanos e Prova de Tribuna	Daniel Iachel Pasqualotto – Advogado representante da OAB/MS
Direito Administrativo, Direito Eleitoral e Prova de Tribuna	Alexandre Magno Benites de Lacerda – Procurador-Geral de Justiça e Presidente da Comissão de Concurso

Campo Grande, 25 de outubro de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

EDITAL Nº 19/2023/COC/MPMS**DATA DAS PROVA ORAIS**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e Presidente da Comissão do XXIX Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** a data de realização das provas orais do referido certame, nos seguintes termos:

Art. 1º As provas orais, de caráter eliminatório, serão compostas pela prova de tribuna e arguição sobre as seguintes disciplinas: **a)** Direito Penal; **b)** Direito Processual Penal; **c)** Direito Civil; **d)** Direito Processual Civil; **e)** Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; **f)** Direito Constitucional e Direitos Humanos; **g)** Direito Administrativo e Direito Eleitoral, conforme estabelecidas no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 2/2022-CSMP, de 20.4.2022 e subitem 18.2.1 do Edital nº 1/2022/COC/MPMS e **serão realizadas no período de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2023**, na cidade de Campo Grande/MS, em local e horário a serem divulgados por meio de Edital.

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Salles, 214, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, **no dia 24 de novembro de 2023, às 14 horas**, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para receberem, mediante protocolo, cópia dos autos do processo-crime de competência do Tribunal do Júri a ser utilizado na Prova de Tribuna, nos termos do §6º do artigo 47 da Resolução nº 2/2022-CSMP, de 20.4.2022, e subitem 18.2.6 do Edital nº 1/2022/COC/MPMS.

Parágrafo único. No mesmo dia e horário, será realizado o sorteio público da ordem cronológica de arguição dos candidatos habilitados às provas orais, conforme o disposto no §5º do artigo 47 da Resolução nº 2/2022-CSMP, de 20.4.2022, e subitem 18.2.5 do Edital nº 1/2022/COC/MPMS.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de outubro de 2023.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2023NE004993 DE 25.10.2023 DO PROCESSO Nº 09.2023.00010853-1

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Souza Alves & Cia Ltda.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 01/PGJ/2023 - Pregão Eletrônico nº 28/PGJ/2022.

Objeto: Aquisição de materiais químicos para construção civil e materiais para manutenção de bens imóveis, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 6.230,40 (seis mil duzentos e trinta reais e quarenta centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE004993, datada de 25.10.2023.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE MPMS E SENAC

Processo: 09.2023.00008596-5

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**, com interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado pelo Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, **Fabio Ianni Goldfinger**;

2- **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, representado por, **Edison Ferreira de Araújo e Vitor dos Santos de Mello Júnior**.

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de julho de 2003;

Objeto: Firmar a cooperação institucional entre o MPMS, com interveniência da ESMP-MS, e o SENAC/MS, sem repasse de recursos financeiros entre os signatários, estabelecendo os mecanismos que viabilizam sua realização.

Vigência: 26.10.2023 a 26.10.2028.

Data da assinatura: 23 de outubro de 2023.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MPMS)** declara pública a intenção de **locar um imóvel situado no perímetro urbano do município de Itaporã/MS**, pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, para os fins de instalação de Órgãos de Execução e Auxiliares, conforme especificado no **Anexo A** deste extrato, e de acordo com as normas técnicas exigidas, em especial, no que diz respeito à acessibilidade. Os interessados deverão encaminhar a proposta conforme formulário constante no **Anexo B**, instruída com a documentação do proponente e do imóvel, e acompanhada da Autorização de Intervenção, que consta no **Anexo C**, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados da data de publicação deste aviso, para o *e-mail* da Secretaria de Administração do MPMS, sead@mpms.mp.br, ou poderão, ainda, protocolizá-la na Divisão de Protocolo-Geral do MPMS, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79031-907, em horário comercial (12h às 19h).

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA.

Secretária-Geral do MPMS.



ANEXO A

SETORIZAÇÃO	AMBIENTE	QUANT.	DIMENSIONAMENTO	CARACTERÍSTICAS OBSERVAÇÕES	ACESSIBILIDADE
USO RESTRITO	SALA DE TRABALHO 01 (com sanitário privativo)	01	13,00 m ²	Ambiente com espaço para 01 (uma) mesa de trabalho formato “L” de 1,60 x 1,60m, 01 (uma) cadeira do tipo digitador, 02 (duas) cadeiras para atendimento, 02 (dois) armários altos e 02 (dois) armários baixos, 01 (um) sanitário privativo, com lavatório e bacia sanitária, com área aproximada de 4,00 m ² .	DESEJÁVEL
	SALA DE TRABALHO 02	01	12,00 m ²	Ambiente com espaço para 02 (duas) mesas de trabalho formato “L” de 1,40m x 1,40m, 02 mesas retas de 1,40mx1,40m, 01 (um) armário baixo, 02 (duas) cadeira do tipo digitador, 02 (duas) cadeiras para atendimento e 02 mesas retas de 1,40mx1,40m.	OBRIGATÓRIA
	SALA DE TRABALHO 03	01	22,0 m ²	Ambiente com espaço para 06 (seis) mesas de trabalho, 1 formato “L” de 1,40M x 1,40m e 5 mesas retas 1,20m x 0,60m, 06 (seis) cadeiras do tipo digitador, 02 (duas) cadeiras para atendimento, 02 (dois) armários altos e 02 (dois) armários baixos,	DESEJÁVEL
	ARQUIVO	01	9,00 m ²	Ambiente com espaço para acomodar estantes.	DESEJÁVEL
	SALA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	01	9,00 m ²	Ambiente destinado a área técnica de TI, para processamento de dados.	DESEJÁVEL
	ESTACIONAMENTO COBERTO	02	2,50m x 5,00 (largura x comprimento) (cada unidade)	Mínimo de 02 (duas) vagas de garagem internas ao terreno e com cobertura.	DESEJÁVEL
	ÁREA LIVRE	RECEPÇÃO	01	18,00 m ²	Ambiente de atendimento ao público. Deve comportar 01 (um) balcão de atendimento acessível de 2,10m, 01 (uma) cadeira digitadora, 01 (uma) longarina para espera, 01 (uma) cadeira para pessoa obesa e espaço para pessoa em cadeira de rodas, 01 (um) armário baixo, 01 (um) bebedouro.
USO COMUM	SANITÁRIO ACESSÍVEL	01	4,50 m ²	Localizado em rota acessível, próxima à circulação principal e recepção, evitando estar em local isolado. Possuir dimensões mínimas, conforme recomendado pelas ABNT NBR 9050/2020.	OBRIGATÓRIA



	SANITÁRIO COMUM	01	4,00 m ²	Sanitário localizado preferencialmente próximo às salas de trabalho 02 e 03.	DESEJÁVEL
	COPA	01	12,00 m ²	Ambiente destinado a pequenas refeições e higienização de louças com capacidade para fogão elétrico, geladeira, bancada com pia, <i>microondas</i> , bebedouro e mesa para 4 (quatro) lugares.	DESEJÁVEL
	DEPÓSITO PARA MATERIAIS DE LIMPEZA (DML)	01	5,00 m ²	Espaço reservado ao armazenamento produtos e equipamentos de limpeza.	DESEJÁVEL
	ÁREA DE SERVIÇO	01	4,50 m ²	Ambiente composto por tanque.	DESEJÁVEL
	SALA DE REUNIÕES	01	16,00 m ²	Sala de reuniões com espaço para acomodar 01 (uma) mesa com capacidade de seis a oito pessoas.	DESEJÁVEL

Observações:

1. Em atenção às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos da Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, todos os imóveis a serem locados e construídos pelo Ministério Público devem atender integralmente as diretrizes de acessibilidade, segundo NBR 9050 - 2015 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e outras normas pertinentes, tais como a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida), o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 (regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000);
2. A localização do imóvel esteja em local preferencialmente sem decline, com calçadas com rotas acessíveis;
3. A edificação deve ser preferencialmente térrea ou possuir plataforma acessível/elevador;
4. Caso esta possua pavimento superior e acesso apenas por escada, os ambientes que estejam no pavimento térreo devem ser os essenciais ao atendimento ao público;
5. Os ambientes de trabalho deverão possuir pontos de elétrica e lógica adequados de acordo com as características citadas no programa de necessidades, incluindo também os pontos elétricos para os aparelhos de ar-condicionado;
6. Por questões de segurança institucional, o imóvel deverá possuir muro ou gradil de fechamento em todo o perímetro, com altura mínima de 2,10 metros;
7. Portão de entrada dos veículos deverá ser automatizado.

ANEXO B

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MPMS.

(NOME DO PROPONENTE), CNPJ/CPF nº _____, com endereço em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) do documento de identidade RG nº _____, e do CPF nº _____, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO A, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ (valor por extenso)

VALOR ANUAL DO ALUGUEL: R\$ (valor por extenso)

ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL:

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL:

ÁREA CONSTRUÍDA:

QUANTIDADE DE VAGAS NA GARAGEM:



Dados completos de identificação e contato do proponente (*e-mail*, telefones, fax etc.).

Prazo para entrega das chaves do imóvel: (número por extenso) dias consecutivos, a contar da assinatura desta proposta.

Esta proposta tem a validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos.

_____, ____ de _____ de 20__.
(local) (data) (mês) (ano)

Assinatura (proprietário/representante legal)

Documentação do imóvel:

- certidão de inteiro teor de seu registro;
- certidão de habite-se;
- laudo atualizado do Corpo de Bombeiros;
- comprovante de cadastro no Fisco Municipal para fins do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com indicação do valor deste;
- planta baixa atualizada.

Documentação do proponente/proprietário pessoa jurídica:

- ato constitutivo;
- cédula de identidade do representante legal;
- comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando, neste último caso, tributos mobiliários e imobiliários;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- certidão negativa de falência e recuperação judicial;
- certidão negativa de infrações trabalhistas; e
- declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Documentação do proponente/proprietário pessoa física:

- cédula de identidade;
- comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- certidões negativas de débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando, neste último caso, tributos mobiliários e imobiliários;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- certidão negativa cível; e
- certidão negativa de infrações trabalhistas.

ANEXO C

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob nº (informar), na qualidade de locador(a) do imóvel localizado à (endereço), autorizo o(a) locatário(a) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede no(a)....., na cidade de...../Estado....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, a realizar obras e adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades no referido imóvel.

(município) – (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(nome do(a) locador(a))

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 0038/2023/34PJ/CGR**

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000719-0

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA - MPMS

Requerido: A Apurar

Objeto(s): Apurar possíveis danos ambientais na área de preservação permanente da nascente P12-IMB, objeto do parecer Água para o Futuro 23/2022.

Campo Grande, 24 de outubro de 2023

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0039/2023/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000720-2

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA - MPMS

Requerido: A Apurar

Objeto(s): Apurar eventual dano ambiental em área de preservação permanente da nascente P02-LAG, objeto do parecer Água para o Futuro n. 25/2022.

Campo Grande, 24 de outubro de 2023

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0040/2023/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000722-4

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA - MPMS

Requerido: A Apurar

Objeto(s): Apurar eventuais danos ambientais na área de preservação permanente da nascente P03-LAG, com acesso via rua Leão Douro, entre as ruas Hera e Gaia, no Portal Caiobá, de matrícula 30.429/30.430, objeto do Parecer Água para o Futuro n. 39/2022.

Campo Grande, 24 de outubro de 2023

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0041/2023/34PJ/CGR**

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000723-5

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA - MPMS

Requerido: A Apurar

Objeto(s): Apurar eventuais danos ambientais na área de preservação permanente da nascente P06-LAG, objeto do parecer Água para o futuro n. 42/2022.

Campo Grande, 24 de outubro de 2023

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0042/2023/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000724-6

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA - MPMS

Requerido: A Apurar

Objeto(s): Apurar danos na área de preservação permanente da nascente P03-BAL, objeto do Parecer Água para o Futuro n. 54/2022, localizada na rua Maria Luísa P. Damas, entre a rua Eugênio Silva Borges e a avenida Três Barras, sob a matrícula nº 123.995.

Campo Grande, 24 de outubro de 2023

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0043/2023/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000725-7

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA - MPMS

Requerido: A Apurar

Objeto(s): Apurar eventuais danos na área de preservação permanente da nascente P06-LAJ, objeto do Parecer Água para o Futuro n. 66/2022, localizada no bairro Tiradentes, na av. José Nogueira Vieira, entre a rua Marquês de Pombal e a av. Babilônia, de matrícula nº 225.172.

Campo Grande, 25 de outubro de 2023

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça



PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMAPUÃ

EDITAL N. 09/2023/1ªPJC

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Camapuã/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2023.00001128-3, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728 e no Portal do Ministério Público, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2023.00001128-3.

Requerente: Flávia Maria Bravo Ferreira

Requerido: Município de Figueirão-MS

Nível de sigilo: Público

Assunto: *Apurar eventual irregularidade na distribuição de calcário por ordem do Prefeito Municipal de Figueirão-MS.*

Camapuã - MS, 24 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA

Promotor de Justiça em Subst. Legal

DEODÁPOLIS

EDITAL Nº 0052/2023/PJ/DPS.**Inquérito Civil Nº 06.2023.00001053-0.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS, torna pública a instauração do(a) Inquérito Civil nº 06.2023.00001053-0, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua José Barreto, nº 482, Jardim Santo Antonio, sede da Promotoria de Justiça, em Deodápolis/MS.

Os autos estão registrados no sistema informatizado SAJ/MP e podem ser acessados na íntegra pela *Internet*, através do endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Noticiante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Promotoria de Justiça da Comarca de Deodápolis/MS, Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA - MPMS.

Interessado: Deodápolis Amidos Ltda.

Objeto: Apurar a responsabilidade civil pelo funcionamento de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, sem a devida licença ambiental, bem como verificar a regularidade da reserva legal do imóvel rural denominado Lote 35 da Quadra 74, da Rodovia MAS 276, Km 5, no Município de Deodápolis/MS, onde a atividade em comento se desenvolve, bem como a ocorrência de eventuais danos ambientais causados ao Córrego das Lavadeiras, afluente do Córrego Barreirito, em Deodápolis/MS.

Deodápolis/MS, 24 de outubro de 2023.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS,

Promotor de Justiça.

**DOURADOS**

EDITAL N° 0018/2023/HPJ/DOS

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública o arquivamento da Notícia de Fato n. 01.2023.00008132-5, que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio ou através site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Notícia de Fato n° 01.2023.00008132-5

Requerente: Luciano da Conceição Amorim.

Assunto: Registrar os fatos relatados na Manifestação n. 11.2023.00002608-6 da Ouvidoria do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, acerca de eventual irregularidade consistente na indicação de 63 pessoas que foram contempladas no Projeto Lotes Urbanizados do Governo Estadual em parceria com a Prefeitura de Dourados.

Dourados, 25 de outubro de 2023.

AMÍLCAR ARAÚJO CARNEIRO JÚNIOR

Promotor de Justiça

IVINHEMA

EDITAL N.: 0019/2023/02PJ/IVH

A 2ª Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2023.00001174-0 que está à disposição de quem possa interessar na Praça Dos Poderes, 900, Ivinhema/MS – CEP 79740-000, ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil n. 06.2023.00001174-0

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Juliano Augostinho Manari

Requerido: A apurar

Objeto: Apurar os motivos causadores de danos ambientais nas propriedades rurais existentes às margens da Rodovia MS-141, saída para Angélica, em razão do escoamento de águas pluviais advindas das áreas residenciais de Ivinhema.

Ivinhema/MS, 24 de outubro de 2023.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI

Promotor de Justiça

PEDRO GOMES

RECOMENDAÇÃO N.º 0003/2023/PJ/PDG

Inquérito Civil n° 06.2022.00000653-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pedro Gomes/MS, representado pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n° 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n° 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ n° 015/2007¹, e

¹ Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.



CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que compete à União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger [...] bens de valor histórico, artístico, e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos” (art. 23, III);

CONSIDERANDO que a mesma carta estabelece ser competência da União e dos Estados sobre “proteção ao patrimônio [...] paisagístico” (art. 24, VII) e sobre “responsabilidade por dano [...] a bens e direitos de valor paisagístico” (art. 24, VIII):

CONSIDERANDO que o artigo 226, V, estabelece que constituem [...] patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem...os conjuntos urbanos e sítios de valor [...] paisagístico.

CONSIDERANDO que o direito à paisagem atrelado ao direito ao ambiente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, CF/1988), que, por sua vez, está ligado ao direito à saúde (art. 196, CF/1988), à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/1988) e, em última instância, o próprio direito à vida (art. 5º, CF/1988), todos tutelados constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal no 6.938/1981) determina a avaliação de impacto ambiental (art. 9º, III) e o licenciamento ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidora (art. 9º, IV);

CONSIDERANDO que o Art. 3º, II e III, “a” e “d” em seu bojo qualifica a “degradação da qualidade ambiental” como a “alteração adversa das características do meio ambiente”, sendo que a “poluição” é tal degradação de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem o “bem-estar da população” ou “afetem as condições estéticas [...] do meio ambiente”;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n. 25/1937, que em seu Art. 1º conceitua o patrimônio histórico e artístico nacional como “o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”. Já em seu parágrafo segundo, amplia-se o conceito equiparando-se a patrimônio histórico e artístico os “monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.985/2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e traz como objetivo explícito a proteção de paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica (art. 4º, VI);

CONSIDERANDO que o tipo de unidade de conservação mais vocacionado à proteção das paisagens de grande beleza cênica é o Parques Nacional (ou Estadual), pois é expresso que seu objetivo básico é a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico (art. 11), sendo que a sua visitação deve-se dar conforme as regras estabelecidas em plano de manejo (§ 2º);

CONSIDERANDO que outra unidade de conservação com finalidade de proteção paisagística estética é o Monumento Natural, que tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica (art. 12), podendo ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários (§ 1º), sendo que a visitação deve respeitar o plano de manejo da unidade (§ 3º);

CONSIDERANDO que, essas Unidades de Conservação podem ser incompatíveis com a atividade de geração de energia elétrica, a qual pode comprometer os atributos da paisagem, especialmente a ambiência do local e sua estética;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 6.513/1977 como interesse turístico as áreas especiais, especialmente (art. 1º):



- I - os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;
- II - as reservas e estações ecológicas;
- III - as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;
- IV - as manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;
- V - as paisagens notáveis;
- VI - as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;
- VII - as fontes hidrominerais aproveitáveis;
- VIII - as localidades que apresentem condições climáticas especiais;
- IX - outros que venham a ser definidos, na forma desta Lei.

CONSIDERANDO que podem ser estabelecidas, com base nesta lei, as “Áreas Especiais de Interesse Turístico”, sendo assim consideradas os trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico (art. 3º). Já os “Locais de Interesse Turístico” são os trechos do território nacional, compreendidos ou não em Áreas especiais, destinados por sua adequação ao desenvolvimento de atividades turísticas, e à realização de projetos específicos, o que compreendam bens não sujeitos a regime específico de proteção e os respectivos entornos de proteção e ambientação (art. 4º);

CONSIDERANDO que tais áreas são classificadas em “prioritárias” e “de reserva”, nos termos do Art. 12:

Art. 12 - As Áreas Especiais de Interesse Turístico serão classificadas nas seguintes categorias: I - Prioritárias: áreas de alta potencialidade turística, que devam ou possam ser objeto de planos e programas de desenvolvimento turístico, em virtude de:

- a) ocorrência ou iminência de expressivos fluxos de turistas visitantes;
- b) existência de infra-estrutura turística urbana satisfatória, ou possibilidade de sua implementação;
- c) necessidade da realização de planos e projetos de preservação ou recuperação dos Locais de Interesse Turístico nelas incluídos;
- d) realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, que permitam ou assegurem acesso à área, ou a criação da infra-estrutura mencionada na alínea b);
- e) conveniência de prevenir ou corrigir eventuais distorções do uso do solo, causadas pela realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, ou pelo parcelamento e ocupação do solo.

II - De Reserva: áreas de elevada potencialidade turística, cujo aproveitamento deva ficar na dependência:

- a) da implantação dos equipamentos de infra-estrutura indispensáveis;
- b) da efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao patrimônio cultural e natural ali existente;
- c) de providências que permitam regular, de maneira compatível com a alínea precedente, os fluxos de turistas e visitantes e as atividades, obras e serviços permissíveis.

CONSIDERANDO que no ato de declaração da área especial de interesse turístico da categoria prioritária, dentre outras determinações, devem constar “as diretrizes gerais de uso e ocupação do solo que devam vigorar até a aprovação dos planos e programas”, bem como “as atividades, obras e serviços permissíveis, vedados ou sujeitos a parecer prévio, até a aprovação dos planos e programas” (art. 13, IV e V), o mesmo também sendo exigido para as áreas na categoria de reserva (art. 17, IV e V);

CONSIDERANDO que o EIA-RIMA são conjuntos de estudos realizados por especialistas em diversas áreas que demonstram dados técnicos detalhados. Ambos são documentos direcionados à sustentabilidade, visando avaliar e precisar a intensidade e dimensão do impacto no meio ambiente. São os principais instrumentos utilizados no planejamento ambiental, na avaliação de impactos e na delimitação da área de influência destes;

CONSIDERANDO que o EIA-RIMA, deve ser exigido na fase de Licença Prévia de empreendimentos ou atividades que possam causar significativa degradação ambiental, não podendo ser postergado para outras fases, sob pena de nulidade da licença;

CONSIDERANDO que é nula a licença ambiental fundamentada em estudo ambiental insuficiente;



CONSIDERANDO que, ao comentar o estudo prévio de impacto ambiental, o professor Paulo de Bessa Antunes ensina o seguinte:

A primeira obrigação da administração pública em relação ao estudo de impacto ambiental é que este não pode ser dispensado, sempre que se trate de licenciamento de atividade ou instalação efetiva ou potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental. O princípio de direito que deve ser observado é que, em havendo risco potencial ou atual, o meio ambiente deve ser preservado através da elaboração do Estudo de impacto ambiental. [...]

Sempre que a Administração Pública dispensar a exigência do Estudo de impacto ambiental, os cidadãos, as associações e o próprio Ministério Público poderão compelir, judicialmente, o Poder Executivo a exigir a apresentação do referido estudo.

A moderna doutrina jus-ambientalista vem-se orientando no sentido de entender ser inafastável a exigência dos Estudos de impacto ambiental, sempre que presentes as condições tratadas no inciso IV do § 1º do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil. [...]

Podemos afirmar que, nos casos de atividades ou instalações, potencial ou efetivamente causadoras de significativa poluição ou degradação ambiental, qualquer licença que não tenha sido precedida de Estudo de impacto ambiental é nula de pleno direito, cabendo ao Poder Judiciário declarar tal nulidade, se provocado por parte legitimamente interessada. (Direito Ambiental, 6ª ed., Ed. Lumen Júris, p. 270);

CONSIDERANDO o que se extrai das lições do citado autor, toda vez que houver atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, obrigatoriamente deverá ser exigido o estudo prévio de impacto ambiental, sob pena de nulidade do processo de licenciamento e, conseqüentemente, da licença concedida;

CONSIDERANDO que, em cálculo elaborado pelos técnicos do IMASUL, foi verificado que o grau de impacto da PCH Cipó atingiu 1,183 – o grau de impacto médio para Usinas Hidrelétricas gira em torno de 0,5 – concluindo que o grau de impacto da cachoeira inviabiliza o empreendimento, sendo esta uma das justificativas que embasou o indeferimento do pedido de Licença Prévia (fls. 175):

Segue os motivos do Indeferimento nº 101/2015 com base na análise do EAP apresentado para o empreendimento PCH CIPÓ: [...] 6. O GI – Grau de Impacto, conforme a Matriz de Valoração do Grau de Impacto estabelecida no Decreto Estadual nº 12.909/2009 e suas alterações estabelecidas no Decreto Estadual nº 13.006/2010 e na Resolução SEMAC nº 10/2010, o valor atingiu 1,183. O grau de impacto médio para Usinas Hidrelétricas, normalmente gira em torno de 0,5. À medida que este percentual aumenta e atinge o valor unitário, significa que a eficiência energética, ou seja, a geração de 3,2 MW versus impacto é inviável ambientalmente. Os impactos negativos superam os impactos positivo sendo assim o projeto não atende a visão de Desenvolvimento Sustentável deste IMASUL.

CONSIDERANDO que, no procedimento de licenciamento do empreendimento (Processo n. 23.102.173/2014) houve manifestação da GUC – Gerência Unidade de Conservação pela obrigatoriedade e necessidade de EIA-RIMA, conforme (fls. 1781):

Pelo ambiente frágil, em recurso hídrico que drena para o Pantanal, recomendamos que o empreendedor apresente EIA/RIMA para melhor avaliar os riscos e impactos decorrentes da implantação desta PCH na região, bem como os benefícios da implantação deste empreendimento ao longo dos anos, em detrimento da proteção desta paisagem e sua potencial utilização pela atividade turística na região da “Rota Norte”.

CONSIDERANDO que haverá barramento de 107,93 metros do curso d’água (fls. 829 – Estudo Ambiental Preliminar HACKER);

CONSIDERANDO que o empreendimento – segundo os próprios estudos – terá a vazão sanitária de 20% da Qmlt, conforme Estudo Ambiental Preliminar HACKER (fls. 1211), o que reduzirá o volume de água que cai atualmente da cachoeira em 80%, comprometendo assim, todo o nicho ecológico das comunidades bióticas daquele local, de acordo com o Parecer Técnico IMASUL (fls. 170), corroborado pela Manifestação ECOA – Ecologia & Ação (fls. 26) e as Considerações para conhecimento dos defensores da cachoeira e mídias (fls. 94);

CONSIDERANDO que o empreendimento pode afetar permanentemente a “Cachoeira da Água Branca”, que é a segunda maior cachoeira do Estado, com 83 metros de queda livre e vegetação densa e de beleza excepcional;



CONSIDERANDO que a equipe técnica do IMASUL, em seu Parecer Técnico (fls. 174), verificou que o EAP – Estudo Ambiental Preliminar não abarcava uma alternativa locacional, mencionando nesse sentido a SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015, anexo X, onde traz que a análise do EAP pode determinar a necessidade de estudos complementares e procedimentos mais complexos, inclusive a apresentação de EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que neste mesmo Parecer Técnico a equipe técnica do IMASUL optou por não recomendar o EIA/RIMA, sob a justificativa que tal estudo “geraria ao empreendedor uma expectativa e custo desnecessário”, ignorando assim o alto grau de impacto ambiental por ela mesma constatada (fls. 174):

Considerando que o EAP-Estudo Ambiental Preliminar não exige alternativa locacional; Considerando a SEMADE nº 9, de 13 de maio de 2015 anexo X onde traz “A análise do EAP pode determinar a necessidade de estudos complementares e procedimentos mais complexos, inclusive exigência de apresentação de EIA/RIMA”; Considerando a manifestação técnica da GUC-Gerência de Unidade de Conservação que recomenda o EIA/RIMA; Considerando que em reunião com o empreendedor e equipe técnica realizada em 16/11/2015 não houve interesse por parte do requerente de mudança locacional; Considerando que a exigência do EIA/RIMA geraria ao empreendedor uma expectativa e custo desnecessário contanto que a área seria a mesma; Considerando a grandiosidade da beleza cênica do local e o foco na proposta deste IMASUL em Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO que, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari (COINTA) reconheceu, em seu Parecer Técnico (fls. 162), a Cachoeira da Água Branca como “[...] um dos principais ícones paisagísticos da natureza na região turística [...]”, além de:

[...] elemento natural com relevante significado de cunho ambiental, artístico, cultural e socioeconômico, sendo também o maior e mais importante atrativo turístico do município sede, qualificado como atrativo turístico consolidado pelo Plano de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Mato Grosso do Sul (PDTUR/MS), atraindo anualmente centenas de visitantes [...].

CONSIDERANDO que, o COINTA neste mesmo Parecer verifica a existência de inúmeros relatos da ocorrência de espécies migratórias, que nidificam e se reproduzem nas cavernas sob o véu de água, recomendando a preservação do local para visitação turística e concluindo que:

[...] é um ambiente peculiar muito propício à vida e à reprodução de espécies nativas, com a presença de algumas ameaçadas de extinção como a arara-azul e o urubu-rei, com uma enorme quantidade de invertebrados facilmente encontrados, mas de pouco conhecimento, compondo uma microfauna que deveria ser alvo de pesquisas [...].

CONSIDERANDO que esta beleza excepcional – que justifica a criação de uma unidade de conservação no local – foi reconhecida por 7 (sete) técnicos do IMASUL, conforme pode-se depreender do procedimento de licenciamento (fls. 172):

Não se trata de apenas uma cachoeira bonita, a beleza do local é rara e incomum. Tal exuberância nos remete a observância da LEI Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no seu Art. 4º. O SNUC (Sistema Nacional de Unidade de Conservação) tem entre outros objetivos o inciso VI – proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica.

[...]

Além disso, a beleza cênica como componente de uma paisagem é um “bem imaterial de uso comum do povo e de característica difusa”, como é a paisagem da qual emana. Isso quer dizer ambas podem ser protegidas judicialmente mediante ajuizamento de ação civil pública (Lei 7.347/85). Ou seja, o degradador de uma paisagem natural de grande beleza cênica, ainda que em sua propriedade, pode ser impedido judicialmente, pois está prejudicando um bem de todos. Tal é a importância da paisagem de beleza cênica, que é um dos fatores a determinar a criação de unidades de conservação (Lei 9.985/2.000-SNUC, arts. 4º e 11º).

Esta equipe técnica entende que a área atende todos os requisitos para requerer tal proteção.

CONSIDERANDO haver sido constatado, pelo próprio IMASUL, o potencial turístico da cachoeira (fls. 197);



CONSIDERANDO que no Estudo que acompanhou o licenciamento ambiental não houve qualquer menção ao impacto paisagístico que poderia ocorrer na cachoeira e sua finalidade turística, ou ao patrimônio cultural, cingindo-se a mencionar apenas a paisagem como unidade de medida, informando que não haveria fragmentação (fls. 851);

CONSIDERANDO que no Estudo que acompanhou o licenciamento ambiental (fls. 851), ignorou-se totalmente que a cachoeira em questão constitui patrimônio cultural Sulmato-grossense, cingindo-se a mencionar questões de habitações nas proximidades;

CONSIDERANDO que no estudo apresentado, pela equipe, não há sequer um profissional que tenha atribuição de tratar da temática da paisagem, com sua finalidade cultural, estética ou turística (fls. 1252);

CONSIDERANDO-SE que há outras cachoeiras no local, não sendo mencionado os impactos que ocorrerão nas mesmas (fls. 230);

CONSIDERANDO que o estudo comparativo apresentado às fls. 426-449, deveria ter sido elaborado como parte do EIA-RIMA (que não foi exigido), uma vez que ele faz parte da concepção sobre a viabilidade do empreendimento, razão pela qual, na sua ausência, é nula a licença prévia emitida;

CONSIDERANDO que não há segurança técnica e científica que tais impactos não ocorrerão, devendo aplicar-se no caso os princípios da prevenção e precaução;

CONSIDERANDO que, ainda que houvesse a resolução da questão da perda de 80% do volume de água, mediante equipamento de dispersão proposto – que não se sabe se realmente funcionará – ainda restaria os impactos paisagísticos da barragem, do ducto que ficará aparente e da casa de máquinas (fls. 192/193; fls. 835/836 e fls. 275, respectivamente);

CONSIDERANDO que tais impactos não foram analisados durante o procedimento de licenciamento ambiental, o que leva à nulidade da licença ambiental;

CONSIDERANDO que não houve qualquer nova apreciação sobre este grau de impacto, nem qualquer novo cálculo, o que gera a nulidade da decisão de emitir a licença ambiental, já que há falta de fundamentação do ato administrativo;

CONSIDERANDO que, após a sugestão de indeferimento da licença, inclusive com minuta para tal, o órgão ambiental simplesmente acolheu uma proposta mitigadora de turismo no local, sem proceder qualquer avaliação sobre a real ocorrência ou não do impacto paisagístico na redução de 80% do volume de água no local, cingindo-se a proceder avaliação com um biólogo, que tratou exclusivamente do meio biológico, e de um engenheiro elétrico (que tratou somente do potencial de energia);

CONSIDERANDO que o órgão ambiental omitiu-se em: a) realizar novo cálculo de impacto, uma vez que o primeiro levou à sugestão de indeferimento; b) analisar se no local impunha-se a criação de uma unidade de conservação; c) exigir um estudo mais aprofundado (EIA-RIMA), conforme recomendação inicial; d) determinar parecer técnico com profissionais que tenham, em sua área de competência, a análise dos impactos paisagísticos (arquitetos, geógrafos, ecologias da paisagem, etc.);

CONSIDERANDO que o “Estudo Comparativo de Preservação de Beleza Cênica” apresentado, foi assinado, apenas, por uma engenheira civil, e não por uma equipe interdisciplinar, que poderia averiguar os reais impactos paisagísticos do empreendimento (fls. 427);

CONSIDERANDO que, o empreendimento, após sua implementação, gerará apenas, dois ou três empregos diretos, o que não justifica a intervenção no patrimônio comum paisagístico de toda uma região;

CONSIDERANDO que, o objetivo do empreendimento é exclusivamente financeiro, conforme reconhecido por um dos sócios proprietários da HACKER Industrial (fls. 308 e 317 – Transcrição do áudio da Audiência Pública), não atendendo ao princípio da sustentabilidade, já que não trará benefícios sociais (apenas três empregos) e colocará o patrimônio cultural em risco;



CONSIDERANDO que está pendente de análise técnica por parte do Departamento de Apoio aos Órgãos de Execução do Ministério Público (DAEX), a questão, sendo que, em tal parecer, poderão ver novos subsídios que possam levar à paralização da obra;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Lei Estadual n. 2.257/2001 proíbe o acolhimento ou deferimento de licença ambiental com pendências documentais, dizendo que “é vedado o acolhimento de requerimento de licença ambiental com pendências documentais previstas neste artigo”;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos Instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei n. 6.938/81, da qual a licença é o ato administrativo que o encerra, ambos devem ser compreendidos como “obrigações de relevante interesse ambiental”;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), no § 1º do art. 14 prevê a responsabilidade objetiva em matéria ambiental, bem como que se deve entender por “poluidor” toda “a pessoa física e jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”, nos termos do inc. IV do art. 3º;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Estadual n. 2.257/2001 exige que as etapas do licenciamento ambiental sejam cumpridas integral e sucessivamente, sendo que os projetos e estudos ambientais devem ser apresentados e analisados (incisos I e II) antes da emissão de parecer técnico conclusivo (inc. VI) e da decisão acerca da expedição da licença (inc. VII);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 3.522/2008, estabelece que são considerados patrimônio paisagístico do Estado “as paisagens”:

Art. 1º Constituem o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico, paisagístico e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul os bens móveis, imóveis, particulares ou públicos e imateriais existentes em seu território, os quais, pelo seu excepcional valor histórico, estético ou cultural, requeiram a intervenção do Poder Público para o seu tombamento, registro, conservação e preservação.

§ 1º São considerados bens móveis e imóveis, particulares ou públicos, para os fins desta Lei:

[...]

XI - as paisagens.

CONSIDERANDO que a mesma lei estabelece que o Estado irá exercer a proteção e vigilância sob a forma de tombamento e registro de bem imaterial (§ 3º do Art. 1º da lei);

CONSIDERANDO que, a cachoeira em questão é um bem público do Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que se trata de um curso d'água superficial que não pertence à União (Art. 26, inciso I, CF/88);

CONSIDERANDO que, pela Lei Estadual n. 3.522/2008, o tombamento de bens de propriedade do Estado, “far-se-á por decreto” (art. 6º);

EXPEDE A PRESENTE RECOMENDAÇÃO, fixando as seguintes orientações:

1) Ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL:

a) Suspender a Licença Prévia (LP) e o processo de emissão da Licença de Instalação (LI) até que:

I) seja analisada a viabilidade de criação de uma Unidade de Conservação, conforme anteriormente indicado (e qual tipo - bem como sua compatibilidade com o empreendimento);

II) seja consultado o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a Secretaria de Cultura Estadual sobre a necessidade de tombamento (e sua compatibilidade com PCH), sendo que, caso a resposta seja positiva, anular a Licença Prévia (LP); e



III) não sendo o caso de criar uma Unidade de Conservação e/ou tombamento, anular a Licença Prévia (LP) para se exigir o EIA-RIMA, conforme anteriormente exigido pelos técnicos do Imasul.

2) À Fundação de Cultura:

A) Que seja analisada se a cachoeira em questão configura-se como “notável beleza” para fins de tombamento, decidindo-se fundamentadamente sobre sua necessidade de proteção.

Resolve ainda:

A) Solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, resposta à presente recomendação, informando-se se houve ou não atendimento;

B) Encaminhe-se cópias da presentes às autoridades mencionadas, bem como à empresa responsável pelo empreendimento; e

C) Encaminhe-se cópia ao Ministério Público Federal, para averiguar possível atuação em relação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em razão da beleza cênica e da notável singularidade poder representar, eventualmente, interesse da União em criação de unidade de conservação federal ou tombamento naquela esfera.

D) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP-MS) e ao Núcleo do Meio Ambiente deste Ministério Público para conhecimento.

Adverte-se que por tratar-se de recomendação, sua obediência não é vinculativa, podendo, contudo, ensejar eventual responsabilidade.

Pedro Gomes/MS, 19 de outubro de 2023.

MATHEUS MACEDO CARTAPATTI
Promotor de Justiça em Substituição Legal

.....
PORTO MURTINHO
.....

EDITAL N. 0029/2023/PJ/PTM - RETIFICAÇÃO.

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, n. 444, Centro - Porto Murtinho/MS, Telefone: (67) 2020-9372.

Inquérito Civil n. 06.2023.00000570-4.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Hélio de Lima.

Assunto: Apurar o desmatamento, possivelmente ilegal, de 29,68 hectares sobre área declarada como Reserva Legal, Remanescente de Vegetação Nativa e Área de Preservação Permanente, na Fazenda Tereré, em Porto Murtinho/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico 208/23/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Porto Murtinho, data da assinatura digital.

LIA PAIM LIMA
Promotora de Justiça em Substituição Legal

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 0031/2023/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, nº 444, Centro, CEP: 79280-000, em Porto Murtinho/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00000787-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: M.A.C. Administradora de bens - EIRELI

Assunto: “Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 21,63 hectares de vegetação nativa, integrante do Bioma de Mata Atlântica, na Fazenda Porto Seguro, em Porto Murtinho/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 305/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental).”

Porto Murtinho/MS, 23 de outubro de 2023.

LIA PAIM LIMA

Promotora de Justiça em Substituição Legal

EDITAL N. 0033/2023/PJ/PTM.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo especificado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado no endereço eletrônico: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e também encontra-se à disposição de quem interessar na Rua 13 de Maio, 444, Edifício do Fórum, em Porto Murtinho.

Procedimento Administrativo n. 09.2023.00010384-7.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Wanilton Rodrigues da Costa.

Assunto: Acompanhar o cumprimento das cláusulas estipuladas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil n. 06.2022.00000024-9.

Porto Murtinho, data da assinatura digital.

LIA PAIM LIMA.

Promotora de Justiça em Substituição Legal.